

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 25 /2019 – CGJ Recife, 26 de agosto de 2019.

Assunto: Pedido de Providências CNJ nº 0006010-60.2018.2.00.0000.

Senhores Juízes e Oficiais de Registro Civil,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção às orientações expedidas no pedido de providências do CNJ, em epígrafe, a conversão da união estável em casamento pode ser requerida pela via jurisdicional ou por requerimento administrativo diretamente ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição do domicílio do requerente, sendo desnecessária a normatização da matéria pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Aos Excelentíssimos Senhores

Juízes de Direito do Estado de Pernambuco

e Oficiais de Registro Civil

SEI Nº 5257-42.2019.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da Carta Precatória nº (...) extraída do Processo Físico nº (...)

Ref.: Ofício assinado digitalmente sob código (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2019 –SJCGJ

Cuida-se de Ofício assinado digitalmente sob código (...), enviado a este Órgão Censor pela Exma. Sra. Juíza em exercício na (...), Dra. (...), solicitando o cumprimento e a devolução da Carta Precatória nº (...) extraída do Processo Físico nº (...) (ID 0337969).

Instada por este Órgão Censor, a Exma. Sra. Em exercício na (...), Dra. (...), presta esclarecimentos e aclara: "(...) *informo-vos, inicialmente, que este não existe nenhuma carta precatória no PJE tombada com o mencionado número. Informo-vos, ainda, que o número gerado no PJE a partir do processo Físico nº (...), corresponde à carta precatória nº (...). Nessa linha, acrescento que houve um desencontro de informações no sentido de agilização daquela carta precatória, haja vista quando dos pedidos anteriores, a referida carta não pode ser encontrada, por ser inexistente. Por fim, após a identificação do problema acima exposto, acrescento que a carta precatória nº (...) perdeu seu objeto, posto que solicitava comparecimento de parte na Comarca do Juízo Deprecante, em data que já se passou, motivo pelo qual foi expedido competente ofício para informar àquele Juízo sobre este fato, aguardando este Juízo uma nova data para o ato processual deprecado*" (ipsis literis) (ID 0348448).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos e as informações consignadas, verifica-se que a solicitação feita a esta Corregedoria não pode ser cumprida em virtude da perda do objeto, haja vista a data de comparecimento da parte na Comarca solicitante ter data pretérita à ciência do Juízo deprecado.

Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, archive-se o presente Sei com o envio de IDs 0348448 e 0449113 ao Juízo solicitante.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 28 de agosto de 2019.

Frederico de Moraes Tompson

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais